LEI Nº 2.377, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e em caráter excepcional, 2 (dois) arquitetos e/ou engenheiros, com a jornada de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração mensal de R$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinqüenta reais) para cada profissional.

§ 1º. As duas contratações destinam-se, sob a coordenação do Senhor Prefeito Municipal, assessorado pelos Secretários de Obras e Planejamento e do Meio Ambiente, a promover o Projeto de Lei do Plano Diretor da cidade de Laranjal Paulista, consoante os dispositivos legais superiores.

§ 2º. Os profissionais interessados inscrever-se-ão para o processo seletivo sumário e serão chamados pela ordem de classificação.

§ 3º. Os critérios para a classificação, além da habilitação profissional básica em curso de graduação, com o respectivo registro no órgão competente, são em ordem classificatória: Cursos de Pós-Graduação de Doutorado, Mestrado ou Especialização, na área de urbanismo, com experiência mínima de 1 (um) ano, servindo o tempo restante para desempate.

Art. 2º. O prazo de duração da contratação é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, se houver conveniência do serviço público em razão do Plano Diretor.

Art. 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será dispensado do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 4º. O servidor também será dispensado ou demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

Art. 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

Art. 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2003.

ROBERTO RUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 18 e 19, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 10 de Junho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(19)